



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 089/94 DE 11 DE ABRIL DE 1.994

"Autoriza realizar despesas com locação de prédio e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo' efetuar despesas de locação de prédios para instalações do Posto de Serviços do Banco do Brasil S/A, até CR\$114.000,00 (cento quatorze mil cruzeiros reais) mensais, período de 03/01/94 à 31/03/94 e para instalações do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cocalzi-'nho de Goiás, até 30 URV's pelo prazo de um ano.

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo ' anterior correrão por conta do orçamento em vigor.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho' de Goiás, 11 de abril de 1.994.

OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 12/04/94

FVANGELISTA GOMES

Sec. de Administração